

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Do Senhor ALENCAR SANTANA)

Altera os arts. 226 e 228 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e os arts. 3º e 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar para reafirmar a territorialidade como princípio fundamental do exercício do mandato, regulamentar o afastamento do território nacional e caracterizar como conduta incompatível com o decoro parlamentar a utilização do mandato para a prática de atos atentatórios à soberania nacional.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para reafirmar a territorialidade como princípio fundamental do exercício do mandato, regulamentar o afastamento do território nacional e caracterizar como conduta incompatível com o decoro parlamentar a utilização do mandato para a prática de atos atentatórios à soberania nacional.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 226. O Deputado deve **exercer o mandato em território nacional, apresentando-se** à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:” (NR)

“Art. 228. O mandato parlamentar será exercido em território nacional, admitindo-se o afastamento do Deputado exclusivamente em caráter temporário.

§ 1º Para ausentar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza e a duração do afastamento.

§ 2º O afastamento para o desempenho de missões oficiais será sempre concedido por prazo determinado e dependerá de autorização prévia da Mesa Diretora.



§ 3º Os afastamentos, bem como suas prorrogações, que forem injustificadamente realizados em desconformidade com as disposições deste artigo terão o período correspondente computado, para todos os efeitos regimentais e constitucionais, como ausência às sessões do Plenário e às reuniões de Comissão.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º ao período em que o Deputado, em situação de afastamento irregular injustificado, participar remotamente das sessões do Plenário ou das reuniões de Comissão.

§ 5º Quando o afastamento irregular for injustificadamente persistente ou indicar intenção de atentar contra a territorialidade estabelecida no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora, mediante provocação de qualquer de seus membros, poderá, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, apresentar representação contra o Deputado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, de forma incidental, propor a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, nos termos do art. 15 deste Regimento, no que couber, excetuada a aplicação do disposto em seu § 2º.” (NR)

Art. 3º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

V – exercer o mandato em território nacional, apresentando-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participando das sessões do Plenário, das reuniões de Comissão de que seja membro e das sessões conjuntas do Congresso Nacional;
.....” (NR)

“Art. 4º

I-A – usar do mandato ou das prerrogativas parlamentares para a prática de atos deliberadamente atentatórios à soberania nacional;
.....”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exercício do mandato parlamentar tem passado por transformações substantivas, especialmente com o crescente desenvolvimento



e emprego de recursos tecnológicos. Embora a inovação tecnológica represente um avanço importante para o aperfeiçoamento das atividades legislativas, ela não pode ser utilizada para substituir a presença física indispensável para o pleno funcionamento da Câmara dos Deputados e para a efetiva representação da população. A territorialidade do mandato, enquanto princípio fundamental, assegura o vínculo direto do parlamentar com o território que representa, promovendo o diálogo, o debate presencial e a fiscalização democrática.

Nesse sentido, é imprescindível que as normas regimentais sejam atualizadas para harmonizar o uso da tecnologia com a reafirmação da territorialidade e garantir que os mandatos tenham preservadas suas dimensões presenciais e o compromisso cotidiano com o eleitorado. O presente projeto, portanto, visa estabelecer regras claras que disciplinem os afastamentos e fortaleçam a institucionalidade e a qualidade do exercício parlamentar.

A proposta reafirma, de forma inequívoca, que o Deputado deve exercer o mandato em território nacional. O texto deixa claro que a presença física é dever e não faculdade e que o comparecimento às sessões e reuniões legislativas é inseparável da dignidade da função representativa. Embora os avanços tecnológicos permitam meios de participação à distância, a essência da atividade parlamentar não pode ser reduzida a um registro de presença ou a um voto eletrônico. O Parlamento se constrói no debate, na interação entre os seus membros, na deliberação pública e na vigilância recíproca entre representantes. O afastamento prolongado e injustificadamente irregular, ainda que mitigado por instrumentos digitais, compromete essa dinâmica e fragiliza a institucionalidade da deliberação coletiva.

Essa exigência de territorialidade não se limita à vida interna do Deputado nas dependências do Congresso. O mandato também se realiza em dimensões externas, no contato direto com a população que se representa, no acompanhamento das demandas sociais e regionais e na presença cotidiana nos territórios que legitimam o exercício da representação. O Deputado é chamado a exercer seu papel junto ao povo, escutando e dialogando com as bases sociais e traduzindo, em ação legislativa, as necessidades locais. Essa dimensão territorial da representação, enraizada nas comunidades e nas regiões, igualmente se inviabiliza se o parlamentar se mantiver afastado do território nacional, razão pela qual a norma ora proposta não apenas resguarda a integridade institucional da Câmara, mas também preserva a própria essência do vínculo representativo.

A disciplina dos afastamentos do País, estabelecida no projeto, responde a essa preocupação. Ao prever que o afastamento somente poderá ocorrer em caráter temporário, mediante comunicação prévia à Presidência da Câmara e, nos casos de missões oficiais, com autorização expressa da Mesa Diretora, o texto cria uma salvaguarda indispensável contra as ausências injustificadamente antirregimentais. Estabelece, ainda, que afastamentos irregulares serão considerados ausências para todos os efeitos constitucionais e regimentais, mesmo que o Deputado participe remotamente das votações.



Afastamentos reiteradamente fora dos parâmetros regimentais passam a ensejar a atuação da Mesa Diretora, que poderá oferecer representação contra o Deputado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e propor a suspensão cautelar do mandato. Trata-se de medida que se insere no conjunto de instrumentos de proteção da integridade da Casa e da legitimidade da representação popular.

A robustez da proposta justifica-se, ainda, pela necessidade de enfrentar as dificuldades práticas que o afastamento prolongado ou o exercício remoto irregular acarretam para o controle e para o acompanhamento da atividade parlamentar. A ausência física dificulta a fiscalização da sociedade, fragiliza a dinâmica da construção coletiva das decisões e pode gerar situações de desigualdade entre parlamentares. Não se trata de desconsiderar os instrumentos tecnológicos, mas de reconhecer seus limites diante da natureza mesma da função representativa. O mandato parlamentar não se exerce em qualquer lugar, mas no território nacional, no âmbito das instituições que dão corpo à democracia representativa e no contato direto com o povo que o legitima.

A atualização do Código de Ética e Decoro Parlamentar complementa o esforço normativo aqui proposto ao incluir, entre os deveres fundamentais do Deputado, o exercício do mandato em território nacional. Essa inclusão confere coerência ao estatuto ético em relação ao Regimento Interno, reforçando que participação presencial efetiva não é apenas obrigação funcional, mas também exigência ética essencial à representação política. Além disso, a proposta tipifica como conduta incompatível com o decoro e passível de cassação o uso deliberado do mandato para a prática de atos atentatórios à soberania nacional. Nesse sentido, a ética parlamentar ultrapassa a dimensão da integridade pessoal, situando-se no âmbito dos valores constitucionais fundamentais. A soberania, longe de ser um conceito abstrato, é aqui utilizada como critério objetivo para avaliar a conduta parlamentar, de modo a evitar que o mandato seja empregado para fragilizar o país, deslegitimar as instituições ou colocar interesses privados acima do interesse nacional.

Essas alterações traduzem uma mensagem clara e firme: ao regulamentar rigorosamente o afastamento para o exterior, reforçar a territorialidade do mandato e defender a soberania nacional de forma intransigente, a Câmara dos Deputados rejeita qualquer relativização do mandato ou adoção de práticas que enfraqueçam sua dimensão nacional. O exercício remoto não deve se tornar regra, nem o afastamento prolongado se transformar em rotina. O mandato parlamentar exige presença efetiva no Parlamento e nos territórios e compromisso integral na defesa do interesse público e da soberania brasileira.

Em última análise, as alterações sugeridas harmonizam o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar com as exigências sociais por maior legitimidade democrática, transparência institucional e responsabilidade política. Reafirmam que a soberania nacional, a dignidade do mandato e o decoro parlamentar não são valores periféricos, mas



fundamentos centrais da vida política. Ao disciplinar os afastamentos, reforçar a territorialidade do mandato e proteger a integridade do exercício da representação, o projeto contribui, em seu conjunto, para que a Câmara dos Deputados permaneça fiel às suas funções constitucionais, fortaleça a confiança da sociedade no Parlamento e combata, de forma enérgica, a atuação parlamentar voltada a atentar contra os interesses nacionais.

Sala das sessões, em setembro de 2025.

Deputado ALENCAR SANTANA
PT-SP

